

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

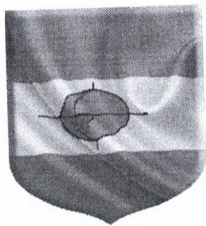
Foi solicitado pelo setor de Atenção Básica, tendo como responsável a Sr^a Daniela Araújo da Silva Pantoja, onde demonstra a necessidade de contratação para prestação de serviço aqui tratado. Diante disso, foi realizada pesquisa de mercado para verificar o preço praticado no mercado, e se o Fundo Municipal de Saúde possui saldo orçamentário para cobrir a despesa.

Após informado pelo setor de contabilidade a existência de saldo orçamentário, foi elaborado projeto básico onde consta as especificações e termos necessário para execução do serviço. Diante disso, e após análise e autorização desse Ordenador de despesa, foi solicitado para o setor de compras do Município oficializasse as empresas que realizaram a pesquisa de preço, bem como, outras empresas que possuem cadastro no município para que analisassem o Projeto Básico, e ofertassem propostas para prestação do Serviço em até 3 (três) dias. Ocorre que a única empresa que respondeu o ofício e apresentou proposta foi a empresa BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA, CNPJ: 07.951.563/0001-04 no valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), o que resultou em economia para a Administração Pública considerando que o preço médio praticado no mercado encontra-se em R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

A empresa apresentou Proposta, e declarações tais como concordância com os termos do Projeto Básico, atendimento ao inciso XXXIII do Art.7º da CF/88, Regularidade fiscal com a fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista, e ainda documento de constituição da empresa que comprove que a empresa possui atividade compatível com o objeto aqui tratado.

Não há o que se falar de direcionamento ilícito, dado que na contratação direta, é poder discricionário do gesto, desde que satisfeito os requisitos estabelecidos no art.26: Justificativa do preço, razão da escolha do contratado, e caracterização da situação emergencial, vejamos:

“Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação”. Esclareceu ainda: “Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas”. O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que “a



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52




*existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita". Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013-Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.***

A escolha pela empresa BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA, CNPJ: 07.951.563/0001-04 encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa

A administração realizará a contratação com certeza que a busca propiciar uma solução, sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse, arrematando vários setores e contatos em buscar de um melhor fornecedor para a Administração Pública. Diante disso, após análise do Projeto Básico e aprovação dos termos neles contidos. E ainda, considerando o valor da contratação, bem como, a proposta da empresa e documentos hábeis, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo com objetivo de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Aquisição de um serviço de instalação e hospedagem em Cloud Server para implantação ESUS-AB PEC possibilitando a informatização e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão na Atenção Básica do município de Placas-PA pelo período de 08 meses, através de Dispensa de Licitação.

É nossa Justificativa.

10 de Maio de 2021 – Placas/PA.



Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 005/2021